



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.112 de 25 de novembro de 2002

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder uma gratificação mensal aos componentes da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o pagamento mensal, a título de gratificação, aos componentes da Comissão Permanente de Licitação Municipal, dos valores resultantes dos percentuais aplicados nos seus respectivos vencimentos, na seguinte ordem:

.....Oito (8%) por cento ao Presidente da Comissão;

.....Seis (6%) por cento ao Secretário;

.....Quatro (4%) por cento ao membro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora-MG., em 25 de novembro de 2002.

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal